

PUBLICADO DOM 17/09/2004

**PARECER Nº 321/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0682/2003.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar EMEF João Da Silva, a Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Conquista Popular – Jardim Lucélia – Subprefeitura Capela do Socorro  
Conforme informação do Poder Executivo de fl. 09, o bem em questão é municipal e não foi denominado oficialmente.

O projeto atende as exigências da Lei 13.333, de 15 de abril de 2002, que dispõe sobre a denominação de próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A Câmara Municipal, nos termos do art. 13, XVII, da LOM, tem competência para autorizar a alteração de denominação de próprios. Obviamente, embora não conste expressamente do texto da Lei, pode a Câmara propor projetos que visem denominar referidos próprios, vez que a Lei Orgânica em nenhum momento atribui tal iniciativa privativamente ao Executivo, como se vê dos seus artigos 37, 69 e 70.

Pelo exposto, opina-se

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/4/04

Augusto Campos – Presidente

Alcides Amazonas – Relator

A.P. Baratão

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo